ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.290, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DO NOME DA CIDADE DE MANGARATIBA EM TODAS AS PROPAGANDAS E DIVULGAÇÕES POR PARTE DAS REDES DE HOTÉIS, POUSADAS, HOSTELS, CONDOMÍNIOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA, CASAS ALUGADAS E EVENTOS QUE SE ENCONTREM DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Obriga a todas as redes de hotéis, pousadas, hostels, condomínios, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, casas alugadas e eventos que se encontrem dentro dos limites da Cidade de Mangaratiba, a colocarem o nome da Cidade em suas propagandas em todos os meios de divulgação.

Art. 2.º Obriga a todas as redes de hotéis, pousadas, hostels, condomínios, estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, casas alugadas e eventos, a pagarem uma multa com o valor estipulado pelo poder executivo caso não cumpram esta lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de junho de 2020.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/ Projeto de Lei n.º 88/2019 – Vereador Autor RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA